



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0222/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tacógrafo em todos os veículos que efetuam o serviço de transporte de passageiros através de lotação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de tacógrafo em todos os veículos sem taxímetro que efetuam o serviço de transporte de passageiros através de lotação no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os proprietários dos veículos mencionados no artigo anterior deverão instalar o devido equipamento a partir de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 UFIRS, sendo que em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.